



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4859

DE 30 DE OUTUBRO DE 1990.

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente do IPERON, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos termos do artigo 107, da Lei nº. 4320 de 17 de março de 1964.

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica aberto um crédito adicional suplementar no orçamento vigente no valor de Cr\$ 557.602.000,00 (Quinhentos e cinquenta e sete milhões e seiscentos e dois mil cruzeiros) observando as classificações Institucionais Econômica e Funcional Programática a seguir:

S U P L E M E N T A:

PROJETO/ATIVIDADE	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
15.07.021.2002 - Manutenção e Funcionamento do IPERON.	55.000.000,00	-	55.000.000,00
3111-01 - Vencimentos e Vantagens Fixas	50.000.000,00	-	50.000.000,00
3111-02 - Despesas Variáveis	3.000.000,00	-	3.000.000,00
3113-00 - Obrigações Patronais	2.000.000,00	-	2.000.000,00

PROJETO/ATIVIDADE	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
15.07.024.1001 - Desenvolvimento e Implantação da Estrutura de Informatização.	5.000.000,00	2.000.000,00	7.000.000,00
3120-00 - Material de Consumo	2.000.000,00	-	2.000.000,00
3132-00 - Outros Serv. e Encargos	3.000.000,00	-	3.000.000,00
4120-00 - Equipam ^{to} e Mat. Permanente	-	2.000.000,00	2.000.000,00

Publicado no Diário Oficial
No. 2158 do dia 01/11/90

ANEXO Nº 01 DO DECRETO Nº 10.000/90

Art. 1º - O presente Anexo estabelece a nomenclatura e a classificação das atividades profissionais, técnicas e administrativas, bem como a sua respectiva denominação e a sua respectiva classificação.

Art. 2º - A denominação e a classificação das atividades profissionais, técnicas e administrativas, bem como a sua respectiva denominação e a sua respectiva classificação, são as seguintes:

Art. 3º - O presente Anexo é integrante do Decreto nº 10.000/90, de 10 de novembro de 1990, e sua aplicação é obrigatória para todos os órgãos e entidades da Administração Pública Federal, bem como para as empresas e instituições sob o regime de direito público.

Art. 4º - O presente Anexo é integrante do Decreto nº 10.000/90, de 10 de novembro de 1990, e sua aplicação é obrigatória para todos os órgãos e entidades da Administração Pública Federal, bem como para as empresas e instituições sob o regime de direito público.

Art. 5º - O presente Anexo é integrante do Decreto nº 10.000/90, de 10 de novembro de 1990, e sua aplicação é obrigatória para todos os órgãos e entidades da Administração Pública Federal, bem como para as empresas e instituições sob o regime de direito público.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

02.

PROJETO/ATIVIDADE	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
15.07.043.1003 - Desenvolvimento e Implantação da Infra Estrutura Orgânica do IPERON.	32.000.000,00	63.000.000,00	95.000.000,00
3120-00 Material de Consumo.	2.000.000,00		2.000.000,00
3132-00 Outros Serv. e Encargos.	30.000.000,00		30.000.000,00
4120-00 Equip. e Mat. Permanente.	-	3.000.000,00	3.000.000,00
4110-00 Obras e Instalações		60.000.000,00	60.000.000,00

PROJETO/ATIVIDADE	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
15.81.021.2004 - Coordenação e Supervisão da Assist. Médica-Hospitalar.	49.000.000,00	-	49.000.000,00
3111-01 Vencimentos e Vant. Fixas	45.000.000,00		45.000.000,00
3111-02 Despesas Variáveis	2.000.000,00		2.000.000,00
3113-00 Obrigações Patronais	2.000.000,00		2.000.000,00

PROJETO/ATIVIDADE	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
15.81.486.2006 - Assistência Médica-Hospitalar ao Serv. Pub. do Estado	202.000.000,00	-	202.000.000,00
3120-00 - Material de Consumo	2.000.000,00		2.000.000,00
3132-00 - Outros Serv. e Encargos.	200.000.000,00		200.000.000,00

PROJETO/ATIVIDADE	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
15.82.494.2008 - Assistência Previdenciária ao Serv. Pub. do Estado.	24.000.000,00	-	24.000.000,00
3231-00 - Subvenções Sociais	10.000.000,00		10.000.000,00
3252-00 - Pensionistas	8.000.000,00		8.000.000,00
3256.00 - Benefícios da Previdência Social.	6.000.000,00		6.000.000,00

PROJETO/ATIVIDADE	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
15.08.032.2010 - Administração e controle das Reservas Técnicas.	-	122.602.000,00	122.602.000,00
4280-00 - Depósitos Compulsórios	-	122.602.000,00	122.602.000,00

PROJETO/ATIVIDADE	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
15.84.494-2012-1 Contribuição para o programa de Formação do Patrimônio do Serv. Público. -	3.000.000,00	-	3.000.000,00
3280 - 00 PASEP	3.000.000,00	-	3.000.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

03.

Art. 2º - O valor do presente crédito Adicional Suplementar será coberto observando os termos do inciso II do § 1º, do Art. 43º da lei nº 4320 de 17 de março de 1964.

RECEITA

1.000.00.00 - Receitas Correntes	557.510.000,00
1.200.00.00 - Receitas de Contribuições	313.600.000,00
1.210.00.00 - Contribuições Sociais	313.600.000,00
1.210.10.00 - Contribuições Compulsória do Segurado	156.800.000,00
1.210.12.00 - Cota de Previdência do Estado	137.080.000,00
1.210.13.00 - Cota de Previdência de Autarquias	19.720.000,00
1.300.00.00 - Receita Patrimonial	213.242.000,00
1.390.00.00 - Outras Receitas Patrimoniais	213.242.000,00
1.390.10.00 - Receita de Aplicação das Reservas Técnicas.	213.242.000,00
1.390.10.01 - Correção Monetária de Aplicação das Reservas Técnicas	205.242.000,00
1.390.10.02 - Juros de Aplicações das Res. Técnicas	8.000.000,00
1.600.00.00 - Receitas de Serviços	30.217.000,00
1.600.10.00 - Receitas Oriundas de Convênios	30.217.000,00
1.900.00.00 - Outras Receitas Correntes	451.000,00
1.920.00.00 - Indenizações e Restituições	451.000,00
2.000.00.00 - Receitas de Capital	92.000,00
2.500.00.00 - Outras Receitas de Capital	92.000,00
2.500.10.00 - Receitas de Jóia	92.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de outubro de 1.990, 102º da República

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador

LÍPSIO VIEIRA DE JESUS
Presidente